



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bozano

Bozano, 01 de novembro de 2024.

Ofício CDA nº 34/2024

A/C MUNICÍPIO DE BOZANO

Assunto: Não Incidência de Licenciamento ambiental

Prezado Senhor,

A Coordenadoria de Desenvolvimento Ambiental de Bozano/RS em resposta ao protocolo nº 26/2024, em nome do **Município de Bozano, CNPJ 04.216.419/0001-36**, solicitando declaração de não incidência de licenciamento ambiental para a atividade de **pavimentação asfáltica em CBUQ de rodovia municipal já existente** (Rua Alfredo Sartori em trecho situado entre as coordenadas geográficas - 28°21'4.20"S -53°45'40.90"O e -28°20'35.33"S -53°45'50.35"O), situada na área rural de Bozano/RS, totalizando uma extensão de 950 metros, que perfazem uma área a ser pavimentada de 5.700 m², conforme projeto de responsabilidade técnica da Engenheiro Civil Jamile da Rosa Storch – CREA RS – RS 219831- ART nº 13461416, **vem por meio deste informar que esta atividade é isenta de licenciamento ambiental, conforme disposições da Resolução Consema 372/2018.**

Ressalta-se que segundo disposições da Resolução Consema nº 377/2018, atividades isentas de licenciamento ambiental não são passíveis de emissão de documento licenciatório. No entanto, em caso de necessidade de supressão de vegetação nativa para instalação do empreendimento a mesma deverá ser precedida de licenciamento ambiental junto ao órgão ambiental competente, bem como os resíduos sólidos produzidos na atividade deverão ser devidamente segregados e encaminhados para a destinação final, conforme disposições da Lei Federal nº 12.305/2010 e constante no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, devendo ainda, o empreendimento manter todos os equipamentos e/ou procedimentos de segurança, garantindo condições operacionais adequadas para evitar qualquer tipo de poluição.





Estado do Rio Grande do Sul

Município de Bozano

Ressalta-se que não deverá ser realizada nenhuma intervenção nas áreas de preservação permanente existentes nas proximidades e sejam assim declaradas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 12.651/2012 e Lei Estadual 15.434/2020.

Cabe salientar que a não incidência de licenciamento ambiental não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Atenciosamente

DANIELA FREDDO

Licenciadora Ambiental

ROSANA DONATO

Analista Técnica

IVAN CAZALI

Vigilante em Saúde e Meio Ambiente

RENATO CASAGRANDE

Prefeito Municipal